

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.012, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação do imóvel situado no distrito, município e comarca de Birigui, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Santo Antônio.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.744,40 m² (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Birigui, que consta pertencer a Mario Fortuna, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Santo Antônio, medindo 63,00 metros de frente para a Rua Lorena; 53,00 metros para a Rua Palmeiras; 80,60 e 83,00 metros respectivamente, nos outros dois lados, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.438-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.013, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, necessário à construção do 8.º Grupo Escolar de Vila Anchieta.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma triangular, com a área de 4.878,50 m² (quatro mil, oitocentos e setenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, que consta pertencer a Irmãos Amaral, Scarambone & Ferrari, necessário à construção do 8.º Grupo Escolar da Vila Anchieta, medindo 88,00 metros de frente para uma rua sem denominação; 81,20 metros para a Avenida 25 de Janeiro; 15,40 metros para a Rua Iperóig, pelo corte de um dos vértices; 110,90 metros para a Rua Tenerife; finalmente, 9,30 metros pelo corte de outro vértice com frente para a Rua Tenerife, medidas essas constantes do processo DJ-21.437-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.014, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Buri, comarca de Itapeva, necessário à construção do Grupo Escolar da Rua Benjamin Constant.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.001,00 m². (cinco mil e um metros quadrados), situado no distrito e município de Buri, comarca de Itapeva, que consta pertencer a José Filadelfo de Freitas, necessário à construção do Grupo Escolar da Rua Benjamin Constant, medindo 83,35 metros de frente para a Rua Benjamin Constant por 60,00 metros da frente aos fundos, confrontando pelos dois lados e nos fundos, onde mede 83,35 metros, com ruas projetadas, para as quais também fazem frente, medidas essas constantes do processo DJ. 21.441-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.015, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Franca, necessário à construção do Grupo Escolar "Homero Alves".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4235,04 m². (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros e quatro decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Franca, que consta pertencer a Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, necessário à construção do Grupo Escolar "Homero Alves", medindo 84,00 metros de frente para a Rua Voluntários da Franca; 61,20 metros para a rua A-A; 54,40

metros para a rua 3; 69,50 metros, no último lado, confrontando com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 14.867, anexa ao processo DJ. 21.414-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.016, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Arapua, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Arapua.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.545,00 m². (três mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado na Vila Arapua, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Oswaldo Fernandes e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Arapua, medindo 41,88 metros de frente para a rua Epiacaba; 90,00 metros de um lado, confronta com quem de direito; 50,92, 10,00 e 29,97 metros, respectivamente, em linha quebrada, de outro lado e 34,30 metros nos fundos, confronta também com quem de direito, medidas essas constantes da planta C. 14.745, anexa ao processo DJ-21.351-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-3.39.4.490.1. I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Setembro de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.017, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Itupeva, município e comarca de Jundiá, necessário à construção do Grupo Escolar "Manoel José da Fonseca".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 5.067,00 m². (cinco mil, sessenta e sete metros quadrados), situado no distrito de Itupeva, município e comarca de Jundiá, que consta pertencer a Melhoramentos Itupeva Ltda. necessário à construção do Grupo Escolar "Manoel José da Fonseca", medindo 76,00 metros de frente para a rua 3; 14,14 metros em arco de concordância da rua 3 com a rua 2; 42,00 metros para a rua 2; 14,14 metros em arco de concordância da rua 2 com a Avenida 2; 76,00 metros para a Avenida 2; e, no último lado, 60,00 metros confrontando com uma viela, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.294-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Setembro de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.018, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.822, de 28 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.822, de 28 de julho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área aproximada de 5.476,24m². (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados), situado no 22.º subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, compreendendo os lotes n.ºs 81, 82, 83, 84, 85, 85-A, 86, 87, 88, 89, 37-P e 45, que constam pertencer a Francisco Benites Ortega e outros, necessário à construção do Grupo Escolar "Valentim Gentil", com as seguintes medidas e confrontações: 104,00 metros de frente para a rua Pedro Magalhães; 52,55 metros para a rua Augusta Magalhães; 52,55 metros para a Traversa Magalhães e, nos fundos, 104,42 metros confrontando com os lotes n.ºs 70 e 53, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20 509,60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio Queiroz Filho
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Setembro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.019, DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.868, de 4 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.868, de 4 de agosto de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 14.701,50